



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Lei n.º: 235/2011

“ Institui o regime de diárias para agentes políticos, no âmbito do poder executivo, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Franciscópolis, por seus Representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o regime de diárias para agentes políticos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Franciscópolis – MG.

Art. 2º - Farão jus às diárias instituídas no artigo 1º desta lei, os agentes Políticos que se ausentarem da sede do Município a serviço do Município, por período igual ou superior a 06 (seis) horas, na forma do anexo I, que integra a presente Lei.

Art. 3º - Para atender às despesas com deslocamento, além da importância referente às diárias respectivas, o Agente Político fará jus a adiantamento referente a despesas com transporte, inclusive pedágio nos casos específico e manutenção do veículo.

§ 1º - Inclui-se nas despesas com transporte a referente ao uso de táxi para pequenos deslocamentos no destino.

§ 2º - As despesas referentes ao adiantamento de que trata este artigo estão sujeitas à prestação de contas mediante apresentação de notas fiscais, passagens, recibos e notas de abastecimento.

§ 3º - As despesas com manutenção referem-se tão somente a pequenos defeitos em decorrência do uso regular na viagem, não incluindo avarias em decorrência do mau uso do veículo ou imperícia do condutor.

Art. 4 - O Agente Político que receber diária e, por qualquer motivo retornar antecipadamente ao período previsto, deverá devolvê-las, em 05 (cinco) dias.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Art. 5º - Poderão ser utilizadas as seguintes modalidades de transporte quando em viagem:

I – Veículo da administração municipal;

II – Veículo de transporte coletivo;

III – Transporte aéreo;

IV – Táxi, para pequenos deslocamentos no destino e para deslocamentos de distâncias de até 150 km sede do município.

Art. 6º - Considerar-se-á ainda, para formação das diárias, o preço praticado no mercado pelos hotéis, por região, nos níveis compatíveis dos Agentes Políticos, combinado com o preço da alimentação nos locais de destino, considerando almoço e jantar.

Art. 7º - Para efeito do que dispõe o artigo anterior, ficam estabelecidos, para os Agentes Políticos, os preços os valores consignados no anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – A atualização dos valores se dará por decreto municipal, observando o disposto no artigo anterior, e por periodicidade nunca inferior a um ano.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 215/2009, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Franciscópolis, 28 de abril de 2011.

NILTON DOS SANTOS COIMBRA
Prefeito Municipal




Prefeitura Municipal de Franciscópolis

ANEXO I

Tabela – Valores das Diárias do Poder Executivo – Agentes Políticos

CÓD	DESTINO	Prefeito e Vice-Prefeito		Secretários	
		Sem Pernoite	Com Pernoite	Sem Pernoite	Com Pernoite
01	Capitais – Incluindo Brasília-DF	300,00	500,00	150,00	350,00
02	Capital – Belo Horizonte	250,00	400,00	100,00	250,00
03	Municípios fora do Estado de Minas Gerais a partir de 500 km da sede	200,00	300,00	150,00	250,00
04	Municípios a partir de 100 km da sede	100,00	200,00	60,00	100,00

Prefeitura Municipal de Franciscópolis, 28 de abril de 2011.


NILTON DOS SANTOS COIMBRA
Prefeito Municipal